



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2025.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 22/2025, que “Estabelece sanção correspondente à multa administrativa à pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 22, de 2025, de autoria do Vereador Jerson Papi de Souza, que institui penalidade de multa administrativa a ser aplicada a pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa, ou que impedir ou perturbar tais atividades religiosas.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase de tramitação, foi apresentada uma emenda pela comissão de Legislação, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que estabelece sanções administrativas, na forma de multa, à pessoa que invadir local destinado à prática de culto ou cerimônia religiosa, bem como àquela que impedir sua realização.

É imprescindível, primeiramente, destacar que a Constituição Federal de 1988 garante, de forma expressa, a liberdade religiosa, conforme prevê o art. 5º, inciso VI:

“VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Dessa forma, observa-se que a norma constitucional reconhece e protege o livre exercício da religião, incluindo a garantia aos espaços físicos onde os cultos são realizados.

O projeto de lei, ora analisado, busca, nesse sentido, regulamentar essa proteção no âmbito municipal, estabelecendo penalidades administrativas para condutas que afrontem tal liberdade, sendo meritório em sua essência, ao buscar garantir o livre exercício da liberdade religiosa, conforme previsto na Constituição.

Quanto a emenda apresentada a esta proposta, está foi analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, portanto, esta comissão

Jariz Moisés Vitorino

25/1/25



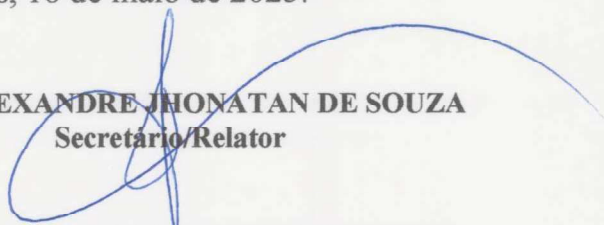
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

comunga com o posicionamento da mesma.

CONCLUSÃO

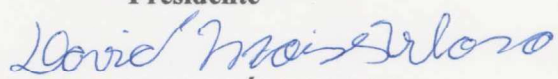
Ante o exposto, concluo que a proposta está revestida de interesse público, podendo seguir sua tramitação nesta Casa.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025.


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente